



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ COORDENADORIA DA PROPAGANDA ELEITORAL

TERMO DE ACORDO DISPONDO SOBRE A ENTREGA DAS MÍDIAS E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO REFERENTE AO PLEITO DE 2024

ACORDO que ENTRE SI FAZEM, as **emissoras de rádio e televisão**, legalmente habilitadas a funcionar, aqui representadas pela Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT, e os representantes dos **partidos, federações e coligações** concorrentes às Eleições de outubro próximo, sob a supervisão da Dra. Lia Sammia Souza Moreira, Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral (Res. TRE-CE no 1005/2024) sobre a entrega das gravações referentes ao horário eleitoral gratuito e outros assuntos pertinentes ao referido horário, tudo de conformidade com as disposições contidas no art. 96, §3º, Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2024.

DOS PROGRAMAS EM REDE

1. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal reservarão, no período de 30 de agosto a 3 de outubro de 2024, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, com destinação exclusiva para a campanha das candidatas e dos candidatos ao cargo de PREFEITO (Lei nº 9.504/97, arts. 47 e 57, e Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 48 a 81-B).

2. No período acima estabelecido, as emissoras de rádio e televisão indicadas deverão veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, para os candidatos e as candidatas às eleições majoritárias e proporcionais, devendo funcionar como “cabeças de rede” emissora(s) geradora(s) da propaganda eleitoral gratuita em BLOCO, no Estado do Ceará, a(s) seguinte(s) emissora(s):

GERADORAS DE PROGRAMA EM REDE :

1.1. RÁDIO:

1º e 2º TURNOS

RÁDIO RECORD frequência 99,9 MHz, no período de 30 de agosto a 3 de outubro 2024 e de 11 de outubro a 25 de outubro de 2024, para o e-mail: radiopoliticace@gmail.com e programacaofm99@gmail.com

1.2. TELEVISÃO:

1º TURNO:

TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8.1 (32 UHF — Digital), pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de 30 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024 (12 DIAS)

TV VERDES MARES, Canal 10.1 (33 UHF — Digital), pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de 11 de setembro de 2024 a 22 de setembro de 2024 (12 DIAS)

TV JANGADEIRO, Canal 12.1 (35 UHF — Digital), pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de 23 de setembro de 2024 a 3 de outubro de 2024 (11 DIAS).

2º TURNO:

TV CIDADE FORTALEZA, Canal 8.1 (32 UHF — Digital), pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de 11 de outubro a 15 de outubro de 2024 (5 DIAS)

TV JANGADEIRO, Canal 12.1 (35 UHF — Digital), pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de 16 de outubro a 20 de outubro de 2024 (5 DIAS)

TV VERDES MARES, Canal 10.1 (33 UHF — Digital), pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de 21 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (5 DIAS).

DOS PROGRAMAS EM INSERÇÕES

2. As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem como os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, reservarão ainda, 70 (**setenta**) minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em **INSERÇÕES** de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político, federação ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5 (cinco) horas e as 24 horas, segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo art. 55 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

3. A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 52, I):

- a) entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);
- b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas).

4. O tempo da propaganda eleitoral em inserções será dividido na proporção de sessenta por cento para o cargo de prefeito e de quarenta por cento para cargo de vereador (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 52, III).

5. Devem as inserções, no rádio e na televisão, serem veiculadas ao longo da programação normal das emissoras, de acordo com o Plano de Mídia aprovado pela Justiça Eleitoral.

5.1. Os partidos políticos, federações ou coligações poderão optar por agrupar as **inserções de 30 (trinta) segundos** em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco. (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º).

5.2. Realizada a opção pelo agrupamento, a **inserção de 60 (sessenta) segundos** será veiculada na posição indicada pelo partido político, pela federação ou pela coligação à emissora, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco (Res. 23.610/2019, art. 52, §3º-A).

6. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político ou a federação exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político ou pela federação impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou para a mesma federação (Res. 23.610/2019, art. 52, §1º).

7. A inserção, cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia, terá a sua parte final cortada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70, §3º).



8. As emissoras deverão informar à Justiça Eleitoral, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, eventuais alterações em suas programações através do e-mail horarioeleitoral@tre-ce.jus.br.

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

9. As emissoras deverão elaborar **planilha de mídia** estabelecendo a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação normal, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha deverá informar, seguindo a ordem da distribuição efetuada pelo Sistema H.E., em quais intervalos da programação normal das emissoras as inserções serão veiculadas e o tempo de cada uma delas.

10. A **planilha de mídia** elaborada pelas emissoras, **referente aos 15 primeiros dias de inserções**, deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até o dia **28 de agosto de 2024**. A planilha referente aos 20 dias restantes deverá ser entregue até o dia **10 de setembro de 2024**. Com relação às emissoras com estação no interior do Estado, o encaminhamento da Planilha deverá ser dirigida ao juiz eleitoral do município, responsável por exercer a fiscalização da transmissão da propaganda eleitoral gratuita junto às emissoras do município (Res. TRE-CE nº 876/2022, art. 2º). As emissoras com estação na capital deverão encaminhar tais Planilhas à Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral, Dra. Lia Sammia Souza Moreira, no endereço eletrônico: horarioeleitoral@tre-ce.jus.com.br

11. As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, observado o disposto no art. 68 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Para tanto, as emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 67 e §1º).

11.1 Em cada mídia, o partido político ou a coligação deverá incluir a claque, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 65 da Resolução TSE nº 23.610/2019, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral.

DA ENTREGA DAS MÍDIAS

12. Para a entrega das mídias e a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em bloco (rede) e em inserções, os partidos, as federações e/ou coligações e as emissoras deverão observar, criteriosamente, as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nº 23.610/2019, Capítulo VII — DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, disponíveis no site do TRE-CE (www.tre-ce.jus.br) Eleições 2024> Normas e documentação>Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições).

13. Fica acordado que os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados e feriados, com a **antecedência mínima** de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso de programas em rede, e **antecedência mínima de 12 horas do horário** previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso de inserções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 66).

13.1 Os arquivos com as peças de propaganda eleitoral serão entregues as emissoras conforme deliberado nesta reunião para elaboração do **plano de mídia**, acompanhados do formulário do Anexo IV da Resolução 23.610/2019 no qual constará campo para que seja informado o percentual do Programa destinado a candidatas mulheres, a candidatas negras

é a candidatos negros, nos termos do § 1º do Art. 77 da Resolução acima citada.((Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68).

FORMATO DE MÍDIA PARA PROGRAMA REDE:

TV CIDADE FORTALEZA:

Mídia: Formato MXF, 35 a 50 Mbps, canais de áudio PGM 1 e 2, e Audiodescrição 3 e 4.

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) , PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (0800-941-9777) ou pela plataforma WeTransfer para o e-mail: eleicoestvcidade@grupocidade.com.br.

TV VERDES MARES:

Mídia: Formato MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080, 59.94i, Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95 Áudio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO -23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) , PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (0800-941-9777) ou fisicamente pelo XDCAM.

TV JANGADEIRO:

Mídia: Cartão SD-HC HD

Formato: Mov. Codec Apple Pro Res 422 (LT) bit rate: 35 Mb/s VBR 04 canais áudio Dual Mono. Ch 01 e 02 principal e Ch 03 e 04 Audiodescrição. Resolução 1920x1080. Modulação - 12dB.

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato FÍSICO, presencialmente na sede da emissora.

RADIO RECORD DE FORTALEZA FM 99,9 Mhz

Mídia: Formato MP3 -3dB de volume

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL através de link do Google Drive ou WeTransfer, para o e-mail: radiopoliticace@gmail.com e programacaofm99@gmail.com

FORMATO DE MÍDIA PARA INSERÇÕES:

TV CIDADE FORTALEZA:

Mídia: Formato: MXF, 35 a 50 Mbps, canais de áudio PGM 1e 2, e Audiodescrição 3 e 4.,

Entrega: A entrega da mídia será realizada em formato DIGITAL VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) , PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (08009419777) ou' pela plataforma WeTransfer para o e-mail: eleicoestvcidade@grupocidade.com.br

TV VERDES MARES:

Mídia: Formato: MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080, 59.94i, Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95

Áudio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO — 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: VATI (contato@vati.rocks +55.11 2076-9044) , PEACH (0800-580-0979) ou ADSTREAM (08009419777) ou fisicamente pelo XDCAM.

TV JANGADEIRO:

Mídia: Formato: MXF 422 35Mb/s 1080i 59,94 HD 1920x1080i VBR (. MXF), CH 01 e 02 principal, CH 03 e 04 – Audiodescrição, modulação -12db, loudness-23lufs, ebur -128 2011
Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através da plataforma: VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) ,PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (08009419777) ou fisicamente pelo cartão SD-HC.

TV DIÁRIO:

Mídia: Formato: MXF Op. 1a, MPEG-2 4:2:2 Mbps, 1920x1080, 59.94i, Aspect Ratio: 16:9, Safe Area: 16:9 EBU r-95 Áudio Resolução 24 bits, frequência 20Hz a 20kHz. Nível de ÁUDIO — 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2 PGM, Canais 3 e 4 audiodescrição ou PGM.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através da plataforma VATI (contato@vati.rocks - +55 11 97676-5116) ou fisicamente pelo XDCAM.

TV UNIÃO:

Mídia: Formato: MXF, Codec h264, canal de audio 1 e 2 PGM, 03 e 04 Audiodescrição.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através de uma das seguintes plataformas: VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) ,PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (08009419777) ou fisicamente pelo cartão SD-HC.

TV CAPITAL:

Mídia: Formato: MXF, Codec h264, extensão .mp4, canal de áudio 1 e 2 PGM, 07 e 08 Audiodescrição.

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através das seguintes plataformas VATI (contato@vati.rocks +55 11 2076-9044) ,PEACH (0800-580-0979) e ADSTREAM (08009419777) ou fisicamente pelo cartão SD-HC ou pendrive.

TV CÂMARA FORTALEZA:

Mídia: Cartão SD, Pen Drive, Nuvem (link Drive ou WeTransfer)

Entrega: A entrega será realizada presencialmente por meio FÍSICO ou por meio DIGITAL na Nuvem (link Drive ou WeTransfer) para o e-mail: tvcamara.fortaleza@cmfor.ce.gov.br e/ou edicaotvfortaleza@gmail.com

TV ASSEMBLEIA:

Mídia: Formato: MXF Op1a, XDCAM EX 35 NTSC 60i XDCAMEX 35 NTSC 1080 4:2:0, 35 Mbps 1920x1080, 59.94i; Relação de Aspecto 16:9; Safe Area 16:9 EBU R-095; Safe Action Area 90% – 16:9 area; Closed Caption EIA-708 (informação contida no VANC) LOUDNESS; EBU R-128-2011

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através do link wetransfer para o e-mail: cedoctvalce@gmail.com ou fisicamente pelo XDCAM

CANAL FDR 48.1:

Mídia: Formato: arquivo em .mp4 (h264); 1080i, 59,94; Canal 1 e 2 estéreo para PGM – 48Khz; e Canal 3 e 4 para Audiodescrição – 48Khz

Entrega: A entrega da mídia será realizada por meio DIGITAL através do Google drive ou file server, para o e-mail: sonoplastaeleicoes@opovo.com.br

TV CEARÁ:

Mídia: Cartão SD, Pen Drive

Formato: MXF, Bit Rate 35 mbps. Resolução 1440x1080i, Audio 48.000hz

Entrega: A entrega será realizada presencialmente por meio FÍSICO.

TV TERRA DO SOL:

Mídia: Cartão SD e Pen Drive

*JO
P*

Formato: Extensão mp4 H264, 1920X1080.

Entrega: A entrega será realizada presencialmente por meio FÍSICO.

• **RÁDIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:**

As entregas realizadas por correio eletrônico (e-mail), e por link digital deve ser enviado com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação automática).

RÁDIO FORTALEZA FM 90,7 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: radiofortalezafm90@gmail.com ou andrecapiberibe@gmail.com

RÁDIO SHALOM FORTALEZA FM 103,5 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: comercialam690@comshalom.org

RÁDIO FM ASSEMBLEIA FM 96,7 Mhz

Formato: mp3

Entrega: WeTransfer para o e-mail: ronaldo cesar voz@gmail.com e alexxoliveira1@hotmail.com

RADIO UNIVERSITARIA FM 107,9 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: publicidaderufm@ufc.br

RADIO CBN FM 95,5 Mhz, RADIO NOVA BRASIL FM 106,5 Mhz, RADIO CBN AM 1010 KHz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: sonoplastaeleicoes@opovo.com.br

RADIO DOM BOSCO FM 96,1 Mhz

Formato: mp3

Entrega: WeTransfer através do e-mail: fmdombosco96.1eleicoes@gmail.com

RADIO RECORD DE FORTALEZA FM 99,9 Mhz e RADIO IURAPURU AM 760 KHz

Formato: mp3 – 3dB de volume

Entrega: Google Drive ou WeTransfer através do e-mail: radiopoliticace@gmail.com e programacaofm99@gmail.com

RADIO TEMPO FM 103,9 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: opeceleicao@gmail.com e eleicao@tempofm.com.br

RADIO FM JANGADEIRO 88,9 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: opec.eleicoes@jangadeiro.com.br

RADIO JANGADEIRO BANDNEWS FM 101,7 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: opec.eleicoes@jangadeiro.com.br

RADIO VERDES MARES FM 93,9 Mhz e VERDINHA 92,5 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do email: opec.eleicoes2024@svm.com.br

RADIO ATLÂNTICO SUL FM 105,7 Mhz e RADIO CIDADE 99,1 Mhz

Formato: mp3

Entrega: Através do e-mail: eleicoesradio@grupocidade.com.br

HORÁRIO DE PROTOCOLO A SER OBSERVADO PARA INSERÇÕES:

Na Rádio e Televisão:

A entrega das gravações será hibrida contendo as **INSERÇÕES**, inequivocamente identificadas conforme Mapa de Mídia será com a **antecedência mínima de 12 (doze) horas** do início da transmissão, obedecidos os seguintes horários de protocolo de entrega da mídia para as emissoras:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – O protocolo será de 8h às 16h para entrega na forma física e de 8 às 17h na forma digital;

SÁBADO – O protocolo será de 8h às 12h;

Em casos de feriados o protocolo deve ocorrer no dia útil anterior.

Para a veiculação das inserções no DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA, as mídias serão entregues no sábado das 8h às 12h.

Os partidos devem entregar para cada uma das emissoras de Rádio e Televisão transmissoras do Horário Eleitoral Gratuito no Município.

HORÁRIO DE PROTOCOLO A SER OBSERVADO PARA OS PROGRAMAS EM REDE:

Na Rádio:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - O protocolo será de 7h às 16h:

Protocolando até 8h para veiculação no programa de 12h;

Protocolando até 16h para veiculação no programa de 7h do dia seguinte.

SÁBADO – O protocolo será de 8h às 12h

OBSERVAÇÃO: para a veiculação no sábado e segunda-feira de 7h, as mídias serão entregues na sexta feira até as 16h.

Na Televisão:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - O protocolo será de 8h às 15h:

Protocolando até 08h00 para veiculação no programa da tarde 13h00.

Protocolando até 14h30 para veiculação no programa da noite 20h30.

SÁBADO – O protocolo será de 8h às 12h;

14. As mídias que forem entregues fisicamente pelos partidos federações e/ou coligações de acordo com o modelo do formulário estabelecido no Anexo IV da Resolução 23.610/2019, em duas vias sendo uma para recibo, caso encaminhados eletronicamente a emissora deverá confirmar o recebimento a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §4º).

15. Em relação às emissoras de Rádio do Estado do Ceará, a entrega das mídias e dos mapas de mídia poderá ser realizada por correio eletrônico (e-mail) com a respectiva confirmação de recebimento da emissora (não valendo para esse fim a confirmação

automática), respeitando os horários descritos neste acordo.

16. As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claque gravada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 68, §2º).

17. As emissoras de rádio e de televisão que não tiverem condições de captar o sinal enviado deverão adotar as providências para captar e retransmitir o programa veiculado por outra emissora, tal como procedem em relação à Voz do Brasil e a pronunciamentos oficiais em rede nacional.

18. No momento do recebimento físico das mídias e na presença do representante credenciado do partido, federação ou da coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado, permanecendo uma via no local, sendo a outra devolvida à pessoa autorizada (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §3º).

19. Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido à portadora ou ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, aplicando-se, em caso de encaminhamento eletrônico do arquivo, o disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §5º).

20. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação. Se nenhum programa houver sido entregue deverá ser levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70 e § 1º).

21. Os partidos, federações ou coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos diretamente às emissoras, em formulário constante no Anexo III da Resolução TSE nº 23.610/2019, observados os seguintes requisitos: I - nome do partido político, federação ou da coligação; II - título ou número do filme a ser veiculado; III - duração do filme; IV - dias e faixas de veiculação; V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos, federações e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados; VI - informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, I a VI).

22. Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **até 28 de agosto de 2024**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 1º).

MAPAS DE MÍDIA

23. Sem prejuízo do prazo para a entrega das gravações, **os mapas de mídia deverão ser entregues em cada uma das emissoras, por correio eletrônico (e-mail), até as 14 (QUATORZE) HORAS DA VÉSPERA de sua veiculação. Para as transmissões previstas para SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS, os mapas deverão ser apresentados até as 14H DA SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14 horas do dia útil anterior**, ficando as emissoras eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em

desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado os prazos estabelecidos nesta cláusula (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 4º e 5º).

24. No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de *login* das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo da cláusula anterior, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §1º-B).

25. O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §2º).

26. Ficarão o grupo de emissoras e emissora responsável desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os), devidamente identificadas(os) (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §7º).

27. O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio de formulário estabelecido no Anexo II da Resolução TSE nº 23.610/2019, até o dia **28 DE AGOSTO DE 2024** os telefones, endereços, **inclusive eletrônico**, e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).

28. Na hipótese do grupo de emissoras ou das emissoras responsáveis pela geração da propaganda não fornecerem os telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nome das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, as entregas dos mapas de mídia e das mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por Eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §12).

29. Os partidos, as federações e as coligações devem manter, até a **diplomação**, cópia do mapa de mídia e do formulário do Anexo III (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 7º- Aº).

30. Até o dia **20 de julho** do ano da eleição, as emissoras de rádio e de televisão deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico (e-mail) e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, na forma deste artigo e da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva (Art.79 da Res. 23.610).

31. Os modelos de formulários de entrega das mídias (Anexos I, II, III e IV da Res. TSE nº 23.610/2019) mencionados no presente acordo ficarão também disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32. As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral. As emissoras não poderão deixar de exibir a propaganda eleitoral, salvo se o partido político, a federação ou a coligação deixar de entregar à emissora geradora a respectiva mídia, hipótese na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior ou veiculado o aviso de que aquele horário está reservado a determinado partido, federação ou coligação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, caput e §1º).

33. Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, o Tribunal Eleitoral competente, a requerimento dos partidos políticos, das federações ou das coligações, dos candidatos e das candidatas, ou do Ministério Público, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, às disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das devidas sanções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §2º).

34. Constatado, na hipótese prevista na cláusula anterior, que houve a divulgação da propaganda eleitoral de apenas um ou de alguns partidos políticos, uma ou de algumas federações ou coligações, a Justiça Eleitoral poderá determinar a exibição da propaganda eleitoral dos partidos políticos, das federações ou das coligações preteridos no horário da programação normal da emissora, imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §3º).

35. Verificada a exibição da propaganda eleitoral com falha técnica relevante atribuída à emissora, que comprometa a sua compreensão, a Justiça Eleitoral determinará as providências necessárias para que o fato não se repita e, se for o caso, determinará nova exibição da propaganda nos termos do § 3º deste artigo. (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, §4º).

36. A requerimento do Ministério Público, de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as decisões deste contrato (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 81).

37. Em caso de ocorrer segundo turno ficam mantidos, no que couber, os termos firmados no presente acordo, ficando a reunião prevista para o dia 09 de outubro do ano de 2024.

Lavrado o presente termo de acordo, a servidora Rosângela Gomes Barboza, Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários do TRE/CE, em substituição, no auditório do Tribunal Regional eleitoral em 19 de agosto de 2024.

Seguem as assinaturas das autoridades presentes e depois a assinatura das(dos) representantes partidários e das federações de acordo com o presente termo de acordo.


Lia Sammia Souza Moreira
Juíza Coordenadora Propaganda Eleitoral


Carmem Lúcia Dummer
Presidente da ACERT

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES